



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 072, de 08 de Dezembro de 2005.

**Altera disposições da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, e da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inciso IV do art. 59 da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. ....  
.....

*IV. ao Especialista de Educação, pelo exercício de função de inspeção escolar e ou de coordenação pedagógica, sessenta e cinco por cento”.*

**Art. 2º.** Fica criado no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, na carreira Saúde Pública, um cargo de Profissional de Serviços de Saúde, para provimento na função de Biomédico, que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002.

**Art. 3º.** Os efeitos contidos no inciso IV, do art. 59, da lei Complementar 047, de 25 de outubro de 2002, com a nova redação que lhe foi dada por esta lei, serão retroativas ao mês de outubro deste ano.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de dezembro de 2005.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

